



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

AMARILDO
CARLOS
DE LIMA
24/02/2025 16:42

QUINTO TERMO CIRCUNSTANCIADO – PE 11455/2023

Trata-se do contrato para prover 151 acessos à internet móvel 4G/5G, com fornecimento de modems (usb), em regime de comodato, firmado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., cuja vigência expirou em 28-09-2024.

Por meio de documento juntado ao marcador nº 287, os Coordenadores da GOVTIC e SUPORTE solicitam elaboração de termo circunstanciado complementar ao 4º termo circunstanciado, tendo em vista que neste termo foi considerado apenas o valor líquido da fatura no valor de R\$ 3.843,36, sendo que o valor correto a ser considerado é de R\$ 4.244,46 - valor bruto da fatura (doc. 261).

Considerando a prestação do serviço pela Contratada com a finalidade de não o descontinuar até a formalização de nova contratação e que não há instrumento de contrato atualmente vigente, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida se apresenta como o documento substituto capaz de regulamentar a situação.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, à percepção de R\$ 401,10 (quatrocentos e um reais e dez centavos), para o pagamento dos impostos referentes à prestação dos serviços prestados integralmente no período de 25-12-2024 até 13-01-2025 e parcialmente até 24-01-2025.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2025.

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Termo circunstanciado/23PE11455e_TELEFÔNICA_SB

